

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/11/2025

EVERSON VIMON DE LIMA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 179/23-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Marcelo Carneiro Pinto.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Álvaro Maia, nº 272, Bairro Fortaleza, São Gabriel da Cachoeira-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 331.212

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 99 [REDACTED] 8-70 [REDACTED] / 991 [REDACTED] 90

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO Nº: 4724/2023-84

ATIVIDADE: Transporte fluvial de carga perigosa

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas - AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de cargas perigosas (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 NOV 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 179/23-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4724/2023-84**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Conforme Portaria IPAAM nº 034/2023 no seu Art. 35, o qual torna-se OBRIGATÓRIO o uso do sistema SISLAM (via sítio eletrônico do IPAAM), para os próximos licenciamentos, de acordo com Anexo I da Lei Estadual nº 3.785/2012, deixando de prosperar o processo SIGED.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
10. Manter atualizado as vistorias e inspeções de segurança da embarcação.
11. Manter atualizadas a documentação da embarcação.
12. Manter atualizado o Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
13. Apresentar semestralmente à este IPAAM o Cadastro Técnico Federal - CTF emitido pelo IBAMA acompanhado de Certificado de Regularidade – CR.
14. Apresentar a este IPAAM no prazo de 60 (sessenta) dias Plano de Atendimento a Emergência – PAE atualizado/revisado acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do elaborador do Plano.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN;
 - b) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo que só podem ser executadas por pessoas jurídica/física devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade;
 - c) Cadastro de Atividade (modelo IPAAM) atualizado;
 - d) Cadastro Técnico Federal – emitido pelo IBAMA atualizado;
 - e) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O., com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico – RT (conforme Termo de Referência IPAAM);
 - f) Plano de Atendimento a Emergência – PAE atualizado/revisado acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do elaborador do Plano;
16. Esta licença autoriza o transporte fluvial de cargas perigosas, exclusivamente por meio da balsa JORGE HENRIQUE.